



# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

**Elaboração:** Compliance  
**Aprovação:** Diretoria Executiva de Compliance  
**Versão:** 1.0

**Código:** POL003  
**Vigente Desde:** 10/2021  
**Última Versão:** 10/2021

## ÍNDICE

1. Introdução
2. Aplicabilidade
3. Papéis e Responsabilidades
  - 3.1. Atendimento/Operações
  - 3.2. Colaboradores
  - 3.3. Compliance
  - 3.4. Negócios
  - 3.5. Jurídico
  - 3.6. Pessoas e Cultura
4. Diretrizes
  - 4.1. Gestão de Controle de Cadastro
    - 4.1.1. Cadastro de Clientes
  - 4.2. Processos de Análises
    - 4.2.1. Conheça Seu Cliente ("Know Your Client - KYC")
    - 4.2.2. Conheça seu Funcionário ("Know Your Employee - KYE")
    - 4.2.3. Conheça seu Parceiro/Fornecedor ("Know Your Partner - KYP")
  - 4.3. Classificação e Monitoramento
    - 4.3.1. Classificação de Risco do Cliente
    - 4.3.2. Monitoramento de Operações
    - 4.3.3. Comunicação de Situações Suspeitas
  - 4.4. Especial Atenção
    - 4.4.1. Jurisdições com Deficiências em PLD-CFT (GAFI)
    - 4.4.2. Relacionamentos Vedados
5. Treinamento e Conscientização
6. Canal de Denúncias
7. Penalidades
8. Disposições Finais
9. Referências
- Anexo I - Definições

## **1. Introdução**

A presente Política estabelece as diretrizes e responsabilidades a serem observados pela 2TM Participações S.A. e suas empresas controladas (“**Grupo 2TM**”), na prevenção à lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

## **2. Aplicabilidade**

Aplica-se a todos os administradores (incluindo diretores executivos), membros do Conselho de Administração e membros dos Comitês e/ou Comissões de Assessoramento ao Conselho de Administração, sócios, empregados, estagiários do Grupo 2TM (todos, em conjunto, os “Colaboradores”), bem como a todos os terceiros que se relacionem com o Grupo 2TM.

## **3. Papéis e Responsabilidades**

Para disseminar os princípios e diretrizes expostos, atuamos nos seguintes níveis de Governança, com as respectivas atribuições:

### **3.1. Atendimento/Operações**

As áreas de Atendimento/Operações têm como responsabilidades:

- Identificar e qualificar adequadamente os clientes, pessoas física e jurídica;
- Efetuar a identificação de clientes que sejam Pessoas Expostas Politicamente (PEPs);
- Conferir e armazenar a documentação de cadastro exigida; e
- Monitorar as renovações dos cadastros e dos relatórios de KYC.

### **3.2. Colaboradores**

Os colaboradores têm como responsabilidades:

- Informar a área de Compliance sobre as novas contratações com parceiros de negócios e fornecedores para que sejam realizadas as análises de integridade (KYP); e
- Comunicar à área de Compliance quaisquer irregularidades ou suspeitas de ato ilícito que tomarem conhecimento.

### **3.3. Compliance**

A área de Compliance tem como responsabilidades:

- Coordenar o programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD-CFT”);
- Conduzir o processo de verificação de fornecedores e parceiros de negócios (“Conheça seu Fornecedor/Parceiro - *Know your Partner* - KYP”) e colaboradores (“Conheça seu Funcionário - *Know your Employee* - KYE”), bem como instruir as áreas de Atendimento/Operações na condução do processo de verificação de clientes (“Conheça seu Cliente - *Know your Client* - KYC”);
- Analisar e monitorar continuamente as operações dos clientes com indícios de atipicidade;
- Adotar as providências cabíveis para os casos suspeitos de ilicitude;
- Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Convocar o Comitê de PLD-CFT para deliberar sobre temas relevantes relacionados aos processos da área e casos suspeitos;
- Desenvolver e promover programas de treinamento e de conscientização sobre PLD-CFT para todos os colaboradores; e
- Armazenar todos os documentos relacionados aos processos de PLD-CFT pelo prazo regulatório de 10 anos.

### **3.4. Negócios**

As áreas de Negócios têm como responsabilidades:

- Estabelecer relacionamento com os clientes para conhecer suas características, operações e negócios; e
- Identificar e reportar propostas de operações suspeitas para a área de Compliance, bem como indícios de práticas de atos ilícitos.

### **3.5. Jurídico**

O Jurídico é responsável por apoiar a área de Compliance na interpretação da matriz de regulamentações, feita com base nos normativos estabelecidos pelos órgãos reguladores aplicáveis.

### **3.6. Pessoas e Cultura**

A área de Recursos Humanos é responsável por realizar o processo de KYE relacionado às novas contratações e consultar a área de Compliance, caso necessário.

## **4. Diretrizes**

O Grupo 2TM preza pela ética e transparência na condução de suas atividades e acredita que a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo fazem parte de sua responsabilidade perante a sociedade. Assim, o Grupo 2TM tem o compromisso de manter um ambiente de controles robustos alinhados com a regulamentação, boas práticas e recomendações internacionais.

### **Lavagem de Dinheiro**

A legislação brasileira define como crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

A lavagem de dinheiro é um processo pelo qual o criminoso transforma ganhos provenientes de atividades ilegais e da prática de crimes em ativos com uma origem aparentemente lícita. É fundamental a participação das instituições financeiras no combate a essa conduta, na medida em que em alguma fase desse processo, muito provavelmente, o agente tentará usar o sistema financeiro.

Também comete o crime quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- Converte em ativos lícitos;
- Adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; e
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na legislação vigente.

### **Terrorismo**

Terrorismo é uma prática realizada por um ou mais indivíduos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

O objetivo da criminalização do financiamento do terrorismo é atingir não apenas o financiamento de atos terroristas, mas também o financiamento de organizações terroristas e terroristas individuais, mesmo na ausência de relação com um ato ou atos terroristas específicos. Desta forma, as resoluções exigem que os países congelem os fundos ou outros ativos e garantam que não sejam disponibilizados fundos ou outros ativos, direta ou indiretamente, para benefício de qualquer pessoa ou entidade com indícios de atos de financiamento ao terrorismo. Exigem, também, implementar sanções financeiras específicas para cumprimento de ações relativas à prevenção, supressão e desmantelamento da proliferação de armas de destruição em massa e seu financiamento.

#### **4.1. Gestão de Controle de Cadastro**

##### **4.1.1. Cadastro de Clientes**

As áreas de Atendimento/Operações são responsáveis pela análise e registro das informações e documentos de identificação dos clientes com os quais o Grupo 2TM mantém relacionamento. Muitas dessas informações são obtidas por meio de busca automatizada em fontes de dados públicas e privadas, para pessoas físicas e jurídicas, visando agilizar o processo de “onboarding digital” de clientes, sem comprometer a segurança e as informações, conforme sua classificação de sigilo.

As informações cadastrais deverão estar atualizadas de acordo com os dados apresentados pelo cliente, e revisadas periodicamente, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da última atualização.

#### **4.2. Processos de Análises**

##### **4.2.1. Conheça Seu Cliente (“*Know Your Client*” - KYC)**

O Grupo 2TM definiu o processo de KYC adequado às características e especificações dos negócios por ele administrados, objetivando prevenir que o cliente e/ou usuário utilize qualquer empresa do Grupo para atividades ilegais ou impróprias.

O processo de KYC tem por premissa permitir que o Grupo 2TM conheça as propriedades e especificidades do negócio do cliente, para que fique clara a origem e o destino dos ativos financeiros movimentados, aferir a compatibilidade entre a operação e o perfil da outra parte do negócio, e classificar o risco do cliente frente aos seus produtos e serviços ofertados.

Os processos a serem observados para o estabelecimento de relação

de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PEPs, bem como seus relacionados (representante, familiares e outras pessoas de relacionamento próximo), são estruturados de forma a possibilitar a sua identificação, bem como a origem dos fundos envolvidos nas transações. Consideram-se PEPs os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

#### **4.2.2. Conheça seu Funcionário ("Know Your Employee - KYE")**

Visando a proteger o Grupo 2TM de práticas de atos ilícitos, no momento da contratação dos colaboradores, quando solicitado por Pessoas e Cultura, a área de Compliance realiza análises para identificar possíveis ressalvas nos aspectos de integridade e idoneidade.

Após a contratação do colaborador, o gestor é responsável pelo monitoramento do seu comportamento. Assim, no monitoramento, devem ser observados:

- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento, sem causa aparente;
- Realização de qualquer negócio de modo diverso aos procedimentos formais do Grupo 2TM; e
- Fornecimento de auxílio ou informações, remuneradas ou não, a cliente em prejuízo do programa de PLD-CFT, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares, operacionais entre outros.

Em qualquer situação dessa natureza, o gestor deve comunicar imediatamente a área de Compliance.

#### **4.2.3. Conheça seu Parceiro/Fornecedor ("Know Your Partner - KYP")**

O Grupo 2TM adota processos para identificação e aceitação de parceiros e fornecedores, com a finalidade de prevenir a realização de negócios com parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas.

Em algumas situações, caso necessário, o KYP também será utilizado para assegurar que referidos parceiros e fornecedores possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

### **4.3. Classificação e Monitoramento**

#### **4.3.1. Classificação de Risco do Cliente**

Na qualificação do nível de risco do cliente, a área de Atendimento/Operações considera, dentre outros fatores:

- Informações cadastrais e financeiras;
- Informações de geolocalização, incluindo o endereço completo, que considera se o país está na lista de países com restrição pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), ou se o país é classificado como sendo de alto risco;
- Listas sancionadoras, incluindo a lista de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU); e
- Enquadramento na condição de PEP.

#### **4.3.2. Monitoramento de Operações**

O Grupo 2TM realiza o monitoramento de todas as operações realizadas pelos clientes, por meio de regras parametrizadas que possibilitam identificar situações atípicas passíveis de comunicação ao COAF.

Na hipótese de suspeita de que qualquer operação desvia do seu objetivo ou que o conjunto de operações se constitui ou está relacionado a indícios de lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, a área de Compliance adotará as providências cabíveis, podendo inclusive, levar o caso ao Comitê de PLD-CFT.

#### **4.3.3. Comunicação de Situações Suspeitas**

Na identificação de transações suspeitas (propostas ou efetivadas) com indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, o Grupo 2TM comunicará o COAF, levando em consideração o prazo, a forma, bem como as condições previstas na legislação vigente.

A legislação impõe ainda ao Grupo abster-se de fornecer aos respectivos clientes informações sobre eventuais comunicações efetuadas. A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações serão formalizadas com o devido acompanhamento da área de Compliance.

Em caso de não ocorrência de transações passíveis de comunicação ao COAF, a área de Compliance realizará a “Declaração Negativa” na periodicidade e forma definidas.



## **4.4. Especial Atenção**

### **4.4.1. Jurisdições com Deficiências em PLD-CFT (GAFI)**

O Grupo 2TM deve acompanhar continuamente as divulgações realizadas pelo GAFI sobre as atualizações das jurisdições não cooperantes ou que possuem controles deficientes no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com o intuito de adequar os seus controles internos (acompanhamento e monitoramento de IPs).

### **4.4.2. Relacionamentos Vedados**

O Grupo 2TM, engajado no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, veda alguns tipos de relacionamentos com colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores nas seguintes condições:

- Localizados em países sujeitos a sanções e embargos impostos por organismos internacionais (ex: ONU, OFAC, UE), assim como pessoas físicas ou jurídicas que constem em listas de sanções internacionais, independentemente do local de sua constituição ou localização(ex: SDN List - "Specially Designated Nationals" ou "SDNs.", listas oficiais da ONU, União Européia);
- Relacionados a atividades terroristas, nos termos dos atos normativos vigentes;
- Residentes, domiciliados ou sediados em países, territórios e jurisdições consideradas não cooperantes pelo GAFI;
- Envolvidos com atividades proibidas por lei ou de natureza delitiva, especialmente as relacionados ao narcotráfico ou crime organizado;
- Relacionados a atividades de comercialização de armas de fogo, munições, explosivos ou materiais equivalentes;
- Relacionados a pornografia, prostituição, serviços de acompanhante ou relacionados; e
- Empresas e/ou bancos de fachadas, constituídos em local sem presença física e/ou que não se encontre integrado a nenhum grupo econômico regulamentado.

## **5. Treinamento e Conscientização**

O treinamento periódico sobre o Programa de PLD-CFT ocorrerá de acordo com a programação definida anualmente pela área de Compliance e deverá abordar, sob os pontos de vista teórico e prático:

- Conceitos e exemplos sobre a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como seus riscos, tanto para o Grupo 2TM quanto para os seus colaboradores;
- As políticas e os processos do Grupo, bem como os requerimentos legais relacionados;
- Os procedimentos a serem adotados diante de transações suspeitas; e
- Divulgação dos canais de comunicação para reporte de situações suspeitas.

Não obstante, o Grupo 2TM poderá promover ações de conscientização para todos os colaboradores, sempre que entender necessário. As ações de treinamento e conscientização, bem como os controles decorrentes, são armazenados e geridos pela área de Compliance.

## **6. Canal de Denúncias**

Todos os colaboradores e líderes de negócio têm a responsabilidade de ajudar a detectar, prevenir e denunciar todas as não conformidades ou suspeitas em relação a esta Política, reportando eventuais condutas suspeitas ao Canal de Denúncias, que garante a confidencialidade, segurança, imparcialidade e, caso o denunciante assim solicite, o anonimato.

Telefone: 0800 800 6262

Website: [www.contatoseguro.com.br/pt/2tm/](http://www.contatoseguro.com.br/pt/2tm/)

Os nossos ouvidores estão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Fique tranquilo pois, em caso de anonimato, nem mesmo o Comitê de Ética e Conduta terá acesso à sua identificação.

A 2TM proíbe a retaliação contra qualquer pessoa que denuncie, participe ou colabore com qualquer investigação. Se você acredita que está sofrendo retaliações, faça uma nova denúncia em nosso canal.

## **7. Penalidades**

O descumprimento das disposições aqui previstas sujeita os colaboradores do Grupo 2TM às medidas disciplinares e legais cabíveis.

A negligência e a falha voluntária são também consideradas descumprimento desta Política, sendo passíveis de aplicação de medidas disciplinares.

## **8. Disposições Finais**

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua publicação e deve ser revisada periodicamente.

## **9. Referências**

Lei 9.613/98

Lei 12.683/2012

Circular 3.978/20 do Bacen

Resolução CVM 50/21

Manual de Boas Práticas em PLDFT para Exchanges Brasileiras - (ABCripto 2020)

Código de Ética e Conduta

Política de Contratação de Terceiros (KYP)

## Anexo I - Definições

**Administração Pública ou Poder Público:** Administração pública, nacional ou estrangeira, por meio de empresas públicas ou controladas pelo governo, sociedade de economia mista, fundações públicas, bem como empresas prestadoras de serviços contratadas ou conveniadas para execução de atividade objeto de concessão pela administração pública. Considera-se administração pública estrangeira os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

**COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

**GAFI:** Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.

**Pessoas Expostas Politicamente (PEP's):** De acordo com o COAF - Conselho de Controle de Atividade Financeira, são consideradas PEP's os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FT (prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo) editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores e que estejam listados nos normativos vigentes, incluindo normas do COAF e do Banco Central. A condição de PEP deve ser aplicada pelos 5 (cinco) anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias abaixo:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
  - Ministro de Estado ou equiparado;
  - Natureza Especial ou equivalente;
  - Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta; ou
- Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador Geral da República, Vice-Procurador Geral da República, Procurador Geral do Trabalho, Procurador Geral da Justiça Militar, Subprocuradores-Gerais da República e

Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; Membros do Tribunal de Contas da União, Procurador Geral e Subprocuradores Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

- Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, Deputados Estaduais e Distritais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta estadual e distrital e presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios;
- Pessoas no exterior que sejam: (a) chefes de estado ou de governo; (b) políticos de escalões superiores; (c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; (e) executivos(as) de escalões superiores de empresas públicas; ou (f) dirigentes de partidos políticos; e
- Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

**Representante, Familiar ou Estreito Colaborador de PEP's:**  
considera-se:

- Familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- Estreito colaborador: pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com PEP, inclusive por: (i) ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; (ii) figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no tópico anterior; (iii) ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e (iv) ter o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de PEP.